



CIRCULAR N. 76 , DE 04 de Junho de 2014

Ementa: INFÂNCIA E JUVENTUDE. RESOLUÇÃO CNJ N. 191/2014. ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CNJ N.165/2012. CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI (CNAEL). Autos n. 0010941-24.2014.8.24.0600.

Comunico aos magistrados e chefes de cartório, com competência na área da infância e da juventude, assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e da juventude, que seja observado o teor da Resolução CNJ n. 191/2014 e os termos do parecer (fls. 18-25) exarado nos autos acima referidos. Seguem, em anexo, cópias da orientação para cadastro do Sistema do CNAEL (fls. 6-16) e da decisão (fl.26), para ciência.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010941-24.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

INFÂNCIA E JUVENTUDE – Resolução CNJ n. 191, de 25 de abril de 2014, que altera dispositivos da Resolução CNJ n. 165, de 16 de novembro de 2012 – Expedição de Circular.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Buscam os autos a apreciação da Resolução CNJ n. 191, de 25 de abril de 2014, que altera dispositivos da Resolução CNJ n. 165, de 16 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito da internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.

É o essencial relatório.

Inicialmente, convém ressaltar que o ato normativo em apreço passou a vigorar em 1º de maio de 2014. Nessa oportunidade, o novo Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) entrou em funcionamento, encontrando-se, hodiernamente, sob a gestão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF.

Depreende-se do Ofício-Circular n. 235/2014 – DMF-, subscrito pela MM. Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Marina Gurgel da Costa, às fls. 02-03, que as modificações mais vultosas consistem em:

[...] diferentemente da versão antiga do CNACL, a versão atual não exige a inclusão de informações semelhantes àquelas exigidas por um sistema de acompanhamento processual. Em



sua nova versão, o foco é o momento da expedição das guias.

Deste modo, não será mais necessário o cadastro de informações do Processo de Conhecimento (além de seu número no cadastro da guia), nem a inclusão de mandados de busca e apreensão expedidos ou boletins de ocorrência, por exemplo.

Nesse segmento, vislumbra-se que o preenchimento correto e regular dos dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei importará em inestimável contribuição à aferição do sistema que os acolhe e, ainda, à preservação de direitos e garantias fundamentais daqueles, haja vista as medidas adotadas pelo Poder Judiciário em todas as suas esferas, no sentido de garantir-lhes a proteção integral.

Sobre o assunto, Cury, Garrido & Marçura anotam:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento¹.

Conforme ressaltado pela ilustre Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, o foco do novo cadastro concentra-se na expedição das guias: de internação provisória, de execução provisória de medida socioeducativa internação/semiliberdade, de execução provisória de medida socioeducativa em meio aberto, de execução definitiva de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, de execução definitiva de medida socioeducativa em meio aberto, de execução de internação sanção e unificadora.

Tais guias deverão ser geradas, obrigatoriamente, por meio do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAACL-, no sítio do CNJ, nos moldes do novo artigo 3º da Resolução n. 165, de 16 de novembro de 2012. Nesse viés, compete dizer que apenas os Magistrados, com competência na área da Infância e Juventude, que tiverem processo judicial em andamento é que deverão

¹ CURY, GARRIDO & MARÇURA. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. p. 19.



atender às novas orientações.

Sobre a expedição da guia de execução – provisória ou definitiva – e da guia de internação provisória, sobrevém noticiar que deverá ser levada a efeito pelo juízo do processo de conhecimento, atendendo ao teor da nova redação dada ao artigo 6º da Resolução CNJ 165, de 16 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito da internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.

No mesmo sentido, o Novo Código de Normas desta e. Corregedoria-Geral da Justiça preconiza em seu artigo 405 que: "*O ingresso do adolescente em unidade de internação e semiliberdade, ou serviço de execução de medida socioeducativa em meio aberto, só ocorrerá mediante a apresentação de guia de execução, devidamente instruída, expedida pelo juiz do processo de conhecimento.*" (grifos não originais)

Assim, a guia, devidamente expedida e instruída com os documentos discriminados na Resolução CNJ n. 165, de 16 novembro de 2012, deverá ser remetida ao "[...] *juízo com competência executória, a quem competirá formar o devido processo de execução*" (§ 3º do artigo 6º da Resolução CNJ n. 165, de 16 novembro de 2012).

Mister informar que o encaminhamento da guia e dos documentos ao juízo da execução deverá ocorrer por meio eletrônico, preferencialmente por intermédio de malote digital (Resolução Conjunta GP/CGJ n. 05/2013), a fim de tornar o processamento menos burocrático, devendo o envio, frisar-se, restar certificado nos autos de conhecimento. Assim, o juízo de execução recebe aqueles e os autua, gerando no SAJ um novo número referente ao PEMSE.

O artigo 406 do mencionado código de normas é categórico, neste sentido: "*A guia de execução, provisória ou definitiva, será registrada no sistema informatizado como novo processo.*"

Acerca do assunto, é mister acentuar que, dentre as



modificações trazidas à baila pela Resolução CNJ n. 191, de 25 de abril de 2014, quando existente, a guia de execução provisória, "será convertida em guia de execução definitiva, mediante simples comunicação do trânsito em julgado pelo juízo do conhecimento, acompanhada dos documentos supramencionados, devendo o juiz da execução atualizar a informação nos sistema CNACL, reimprimindo a guia" (§ 1º do art. 10 da Resolução CNJ n. 165, de 16 de novembro de 2012) – destaques não originais.

Releva abordar que uma alteração que se sobressai, no que toca à execução da medida socioeducativa, é a unificação de processos. Nesta situação, o § 3º do artigo 11 da Resolução CNJ n. 165, de 16 de novembro de 2012, dispõe que: "unificados os processos de execução pelo juiz da execução, deverá ser expedida obrigatoriamente por meio do CNACL, nova Guia unificadora das medidas, devendo ser arquivados definitivamente os autos unificados."

Sobre a baixa das guias no sistema CNACL, os artigos 17 e 18 da citada Resolução n. 165 são esclarecedores:

Art. 17. Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da internação provisória ou determinada a liberação, por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido, deverá ser imediatamente remetida cópia da decisão, preferencialmente por meio eletrônico ou oficial de justiça, ao gestor da unidade de atendimento e ao juízo responsável pela fiscalização da unidade, preferencialmente por meio eletrônico, devendo o magistrado do processo de conhecimento providenciar a imediata baixa da Guia no sistema CNACL. ([Alterado pela Resolução nº 191, de 25.04.2014](#))

Art. 18. A decisão que extinguir a medida socioeducativa de internação ou semiliberdade deverá ser, na mesma data, comunicada ao gestor da unidade para liberação imediata do adolescente, devendo o magistrado do processo de execução providenciar a imediata baixa da Guia no sistema CNACL. ([Alterado pela Resolução nº 191, de 25.04.2014](#))

Urge salientar, ainda, que, com a superveniência do ato administrativo do CNJ (Resolução CNJ n. 191, de 25 de abril de 2014), as novas guias deverão ser geradas, por meio do sistema CNACL, até o dia 1º de setembro de 2014 (artigo 2º).

Insta dizer que os dados cadastrados anteriormente no antigo



sistema CNACL não migrarão para o novo, sob enfoque. Isto porque o que o CNJ almeja, em verdade, não é o acompanhamento dos processos e/ou cumprimento das medidas aplicadas, mas a verificação de dados mais confiáveis sobre os adolescentes em conflito com a lei, justamente, em função do cadastro regular das suas respectivas guias, auxiliando na otimização da atuação judicial nessa seara.

Sob este prisma, entende-se que somente os processos de execução, em andamento, deverão ter suas guias providenciadas no sistema CNACL, em respeito aos princípios da razoabilidade, da economia processual e da eficiência.

Cabe advertir que o preenchimento das guias deverá atentar, ademais, à concessão ou não do instituto da remissão ao adolescente infrator. Ou seja, naquelas situações em que, antes mesmo de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público conceder, como forma de exclusão do processo, a remissão ou, ainda, iniciado o referido procedimento, a Autoridade Judiciária conceder a remissão, visando à suspensão ou à extinção do processo (art. 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente) é dispensável o cadastro no sistema sob exame.

Disto deflui que apenas quando a remissão incluir, eventualmente, a aplicação de medidas previstas em lei, consoante previsto no artigo 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é que o cadastro deverá ser preenchido, a fim de gerar a guia pretendida.

Cumpre gizar, por fim, que o novo cadastro é vinculado à assinatura do magistrado competente para os feitos da infância e juventude. Desse modo, havendo mudança de lotação, esta e. Corregedoria-Geral da Justiça deverá ser imediatamente comunicada pelo magistrado, a fim de manter a fiscalização sobre a prestação das necessárias informações ao CNJ. Tal comunicação deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: <cgj.nucleo5@tjsc.jus.br>.

Tendo em vista a necessidade de uniformização do SAJ5, em evidente implementação no Judiciário catarinense, entende-se pertinente a expedição de ofício à DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação-, com a urgência que o caso



requer, a fim de que sejam criados e/ou modificados os nomes dos tipos de documentos e suas respectivas movimentações, como segue:

TIPO DE DOCUMENTO	MOVIMENTAÇÃO
Guia de internação provisória	Internação provisória
Guia de execução provisória	Execução provisória
Guia de execução definitiva	Execução definitiva
Guia de execução de internação sanção	Execução de internação sanção
Guia unificadora	Unificadora

Quanto ao procedimento de confecção do Processo de Execução de Medida Sócioeducativa – PEMSE -, importa salientar que os passos abaixo discriminados deverão ser, integralmente, observados:

- 1) preenchimento da guia pretendida no sítio do CNJ;
- 2) impressão da referida guia em formato PDF;
- 3) inclusão da aludida guia no SAJ5, consoante a tabela acima referendada, de modo que ela se torne o primeiro documento a compor o PEMSE, seguida, por conseguinte, dos documentos necessários a sua instrução.

Ressalta-se que a tabela alhures descrita valerá apenas para os usuários do SAJ5.

Nessa linha, tão logo a DTI proceda às criações/modificações, há pouco apontadas, o passo-a-passo será amplamente divulgado, inclusive com o *print screen* das telas.

Sobrevém advertir que, em conformidade com o § 2º do artigo 11 da Resolução n. 165/CNJ, "*cada adolescente, independentemente do número e do tipo das medidas a serem executadas, deverá ter reunidas as guias de execução definitivas, em autos únicos, observado o disposto no art. 45 da Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012*". (grifos não originais)

Tecidas essas considerações, este subscritor sugere, ainda, a expedição de Circular aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude, assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e



juventude, no sentido de observarem o teor da Resolução em apreço e os termos deste parecer é medida imperiosa.

À luz do exposto, **opino**:

1) pela expedição de Circular, destinada aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude, assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e juventude, com cópia dos documentos de fls. 06-16, no sentido de observarem o teor da Resolução sob enfoque e e os termos deste parecer;

2) pela expedição de ofício ao DMF/CNJ, para ciência do presente parecer;

3) pela expedição de ofício à DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação-, com a urgência que o caso requer, a fim de que sejam criados e/ou modificados os nomes dos tipos de documentos e suas respectivas movimentações, como segue:

TIPO DE DOCUMENTO	MOVIMENTAÇÃO
Guia de internação provisória	Internação provisória
Guia de execução provisória	Execução provisória
Guia de execução definitiva	Execução definitiva
Guia de execução de internação sanção	Execução de internação sanção
Guia unificadora	Unificadora

4) pela expedição de ofício à Assessoria Técnica Correicional e ao Núcleo III deste e. Órgão correicional, com cópia do presente parecer, para ciência;

5) com a resposta da DTI, retornem estes autos digitais ao Núcleo V.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de Vossa Excelência.



Florianópolis (SC), 03 de junho de 2014.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor/Núcleo V

CADASTRO NOVO CNACL E EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Conforme Resolução nº 191/2014, que alterou a resolução nº 165/2012, do CNJ, foram efetuadas alterações no CNACL – Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a lei. Esse novo CNACL terá como objetivo o cadastramento de adolescentes em cumprimento de internação provisória (cautelar) e medida socioeducativa, sendo que as respectivas guias deverão ser expedidas no novo sistema.

Assim, **NÃO haverá mais registro, no CNACL, de todos os adolescentes e das sentenças proferidas**, em virtude da mudança no sistema. No novo CNACL, serão cadastrados **APENAS os adolescentes aos quais foi decretada internação provisória (guia de internação provisória), ou foram aplicadas medidas socioeducativas (guia de execução provisória, execução definitiva e internação-sanção)**.

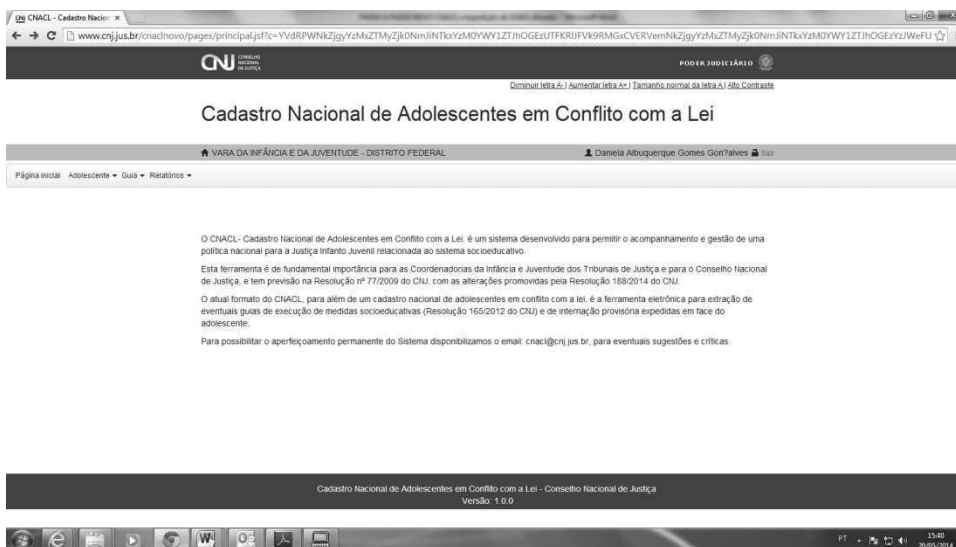
Após o cadastro do adolescente, ou após localizado o adolescente em pesquisa, se já cadastrado, é que serão expedidas as guias obrigatórias. (Cf. Resolução nº 165/2012 do CNJ)

Cabe ressaltar que **os dados do antigo CNACL não serão migrados para o novo**, ou seja: será necessário **cadastrar novamente** o adolescente, antes da expedição da guia, caso o mesmo não esteja cadastrado no NOVO CNACL.

O novo CNACL é bem simplificado com relação ao anterior.

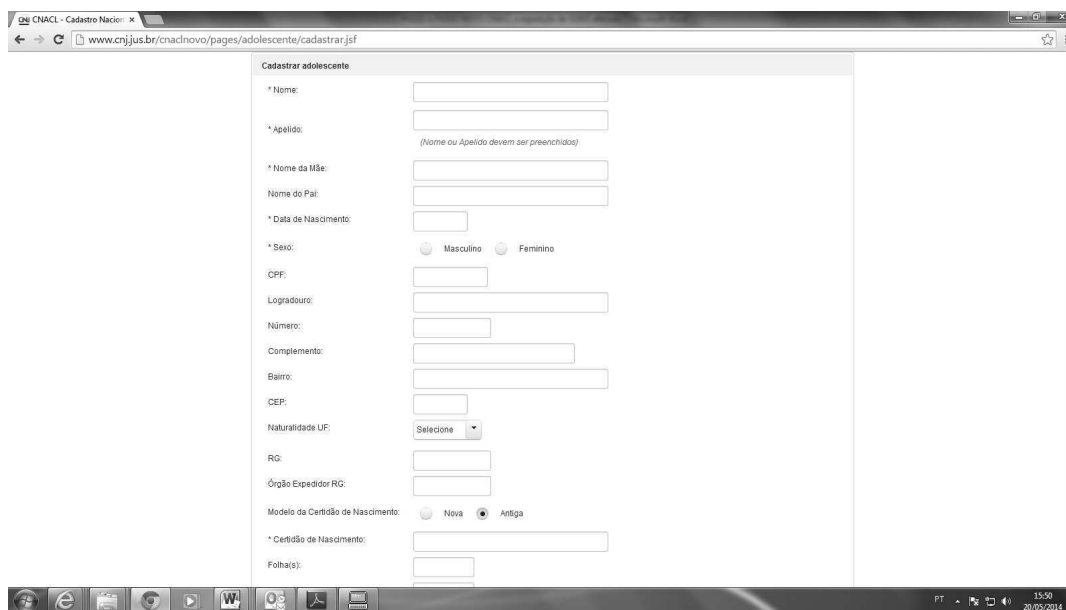
Tem basicamente duas telas de cadastro: uma de cadastro do **ADOLESCENTE** (e para consultar/alterar), e outra de **GUIA**, na qual a guia é cadastrada, impressa, alterada e baixada. Além disso, possui uma aba denominada **RELATÓRIOS**, onde podem ser pesquisadas as guias já cadastradas, por Vara.

Importante destacar que logo na página inicial o usuário encontrará um botão **“Alertas”**. Clicando neste botão, o CNACL abrirá as guias com prazos vencidos (internação provisória e internação-sanção). Atentar para a observação em relação à contagem de prazo na guia de internação sanção, que considera a data da decisão pela internação-sanção e não o início de seu cumprimento.

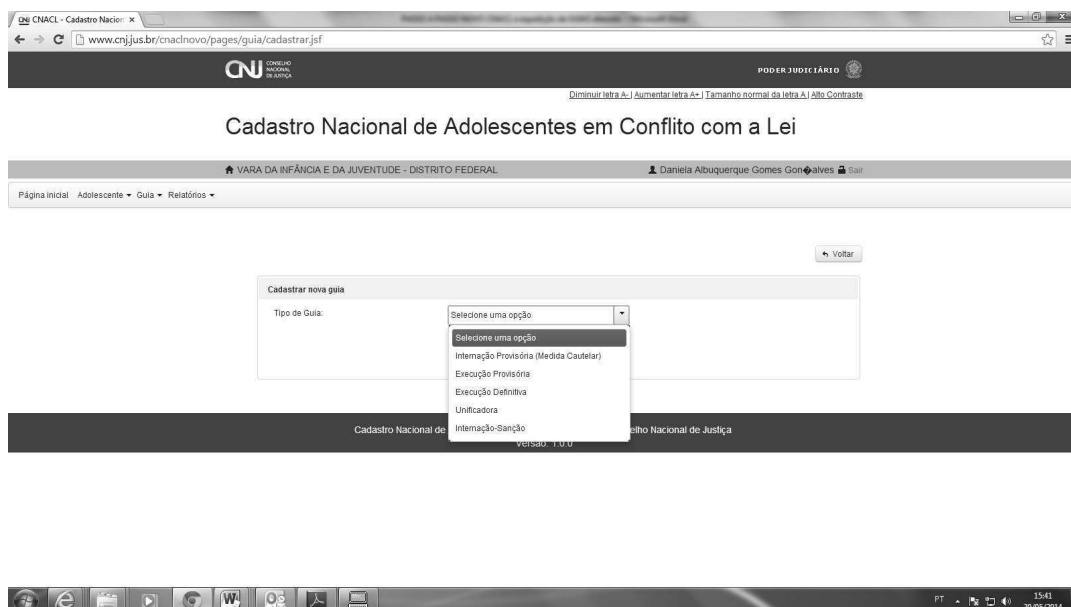


Na aba **ADOLESCENTE**, há as opções **CADASTRAR** e **CONSULTAR/ALTERAR**. Na opção **CADASTRAR**, é efetuado o cadastro do adolescente, com os seguintes dados: nome ou apelido; nome da mãe e do pai; data de nascimento; sexo; número do CPF; os campos para o endereço (logradouro, número, complemento, bairro e CEP); a naturalidade; o RG, com o órgão expedidor e/ou a certidão de nascimento, no modelo novo (com numeração única), ou antiga (aquela que tem livro, a página e o número).

São **DADOS OBRIGATÓRIOS**: o nome OU apelido; a data de nascimento, nome da genitora e o sexo.



Após cadastrado o adolescente, é possível efetuar o cadastro da **GUIA**. Nessa tela, é necessário selecionar o tipo de guia, estando disponíveis as seguintes opções: internação provisória (cautelar); execução provisória; execução definitiva; unificadora; e internação-sanção.



Ressalte-se que, nas Varas onde tramitam somente ações de conhecimento, de matéria infracional, não serão expedidas guias de internação-sanção e de unificação, que são expedidas nas Varas com competência para execução de medidas socioeducativas.

Serão a seguir demonstrados os cadastros das guias de internação provisória, execução provisória e execução definitiva. Algumas características são comuns a todas, então não serão repetidas na descrição de cada tipo.

GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (medida cautelar)

fls. 9

A guia de internação provisória é aquela que se refere ao decreto de internação cautelar (art. 183 da lei 8.069/90).

Na aba **GUIA**, selecionar o tipo de guia: internação provisória (medida cautelar), abrindo-se a seguinte tela:

Cadastrar nova guia

Tipo de Guia: Internação Provisória (Medida Cautelar)

* Órgão: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL

* Adolescente: [campo com lupa]

* Nº do Processo de Conhecimento: [campo]

Nº do Processo do Tribunal: [campo]

* Guia Originada Por: Decisão de Internação Provisória

* Data da Decisão de Internação Provisória: [campo]

* Data da Apreensão: [campo]

* Adicionar Atos Infracionais

Tipo	Ato infracional	Ação
Nenhum registro encontrado		
<input type="checkbox"/>	Representação	<input type="checkbox"/> Documento do Adolescente (RG ou Certidão de Nascimento)
<input type="checkbox"/>	Documento Policial ou judicial onde consta a data da apreensão do adolescente	<input type="checkbox"/> sentença/acórdão/decisão
<input type="checkbox"/>	Decisão de internação-sanção	<input type="checkbox"/> Estudos técnicos realizados
<input type="checkbox"/>	Certidão atualizada de processos de apuração de atos infracionais anteriores	<input type="checkbox"/> Documentos sobre o ingresso/transfêrencia da(s) unidade(s) de internação
<input type="checkbox"/>	Histórico escolar	<input type="checkbox"/> Certidão do trânsito em julgado
<input type="checkbox"/>	Decreto de internação provisória (cautelar)	

Listagem de documentos:

Cadastrar

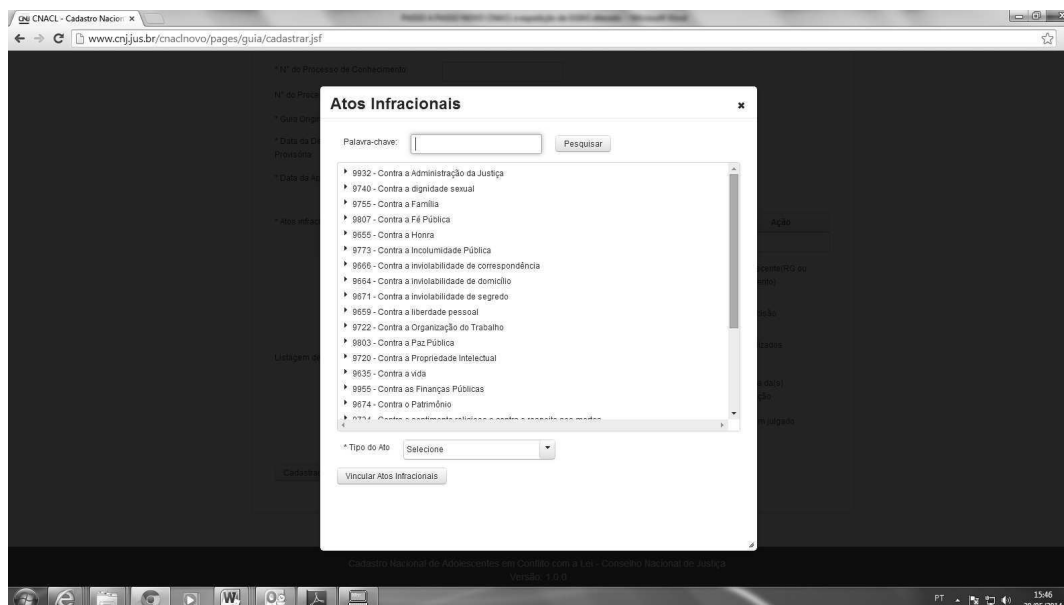
15:48
20/05/2014

No campo **adolescente**, pela lupa ao lado é possível pesquisar pelo nome, apelido, nome da mãe ou data de nascimento do adolescente, aparecendo uma lista, da qual é selecionado, carregando seus dados automaticamente.

O **número do processo** é o número unificado do CNJ. Foi incluído um campo para o **número do processo no Tribunal**, para situações em que é utilizada numeração própria.

Preenche-se em seguida a **data da decisão de internação provisória**, e a **data da apreensão** do adolescente.

Após, em **+ Adicionar atos infracionais**, abre-se a Tabela Unificada, devendo ser selecionado, dentro do título correspondente, qual o crime ao qual é análogo o ato infracional, e logo abaixo, se é consumado, tentado ou culposo. É possível voltar e adicionar mais atos infracionais, conforme o caso. Após, clicar em "vincular ato infracional", ocasião em que volta-se à tela anterior para continuar o preenchimento.



Por fim, são selecionados na lista existente os documentos que irão instruir a guia, os quais serão diferenciados, a partir de cada tipo de guia. É necessário ressaltar que permanece a necessidade de encaminhamento de outros documentos considerados pertinentes pela autoridade judicial, mesmo que não constem da referida relação, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Resolução nº 165 do CNJ, alterada pela Resolução nº 191.

Os documentos que não forem selecionados pelo usuário NÃO aparecerão na versão impressa da guia.

Após cadastrada a guia, aparece um atalho acima, para a impressão. É gerado um documento .pdf, o qual deverá ser impresso em quantas vias quantas necessárias, devendo ser encaminhada uma para ciência da unidade de acatamento ou programa de meio aberto, e outra para a formação dos autos da execução.

Nos campos do cadastro do adolescente em que não foram preenchidos os dados, aparecerá automaticamente a expressão NÃO INFORMADO.

O campo cidade não é carregado automaticamente, devendo ser preenchido à mão.

Nessa tela, também é possível entrar no menu **GUIA – consultar / alterar**, onde aparecem as seguintes opções:

- Imprimir
- Editar
- Visualizar
- Efetuar baixa da guia
- Substituir medida
- Excluir

É importante ressaltar que, decorrido o prazo de 45 dias da internação provisória (cautelar), prolatada sentença ou liberado o adolescente, **a guia deverá ser BAIXADA no CNACL, na MESMA data da sentença/decisão.**

fls. 11

Segue a tela referentes à opção **GUIA** – consultar/alterar, na qual também é possível pesquisar acerca de guias já cadastradas.

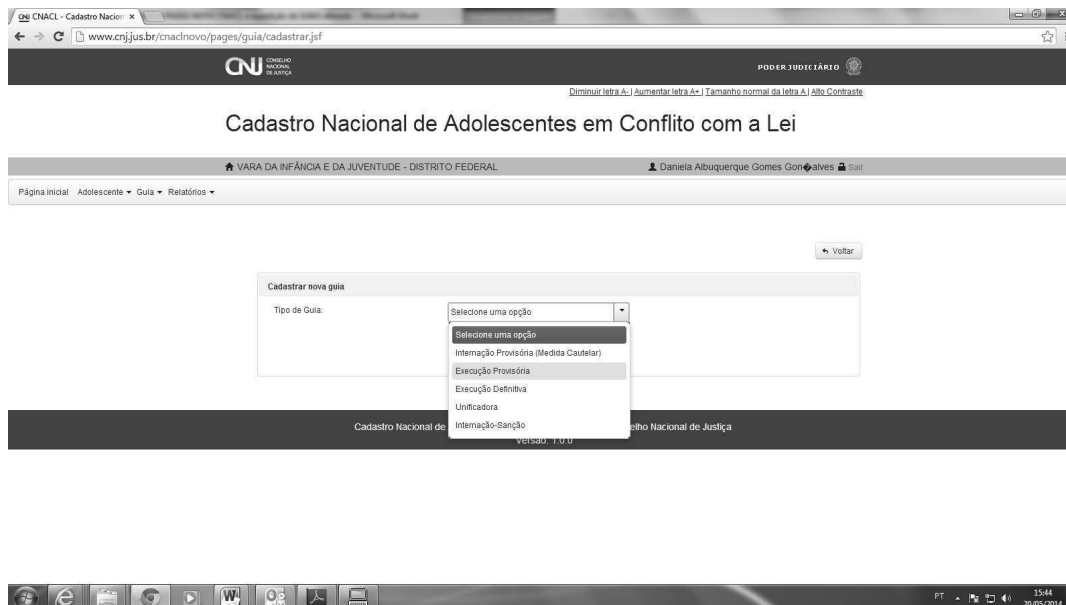


GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA

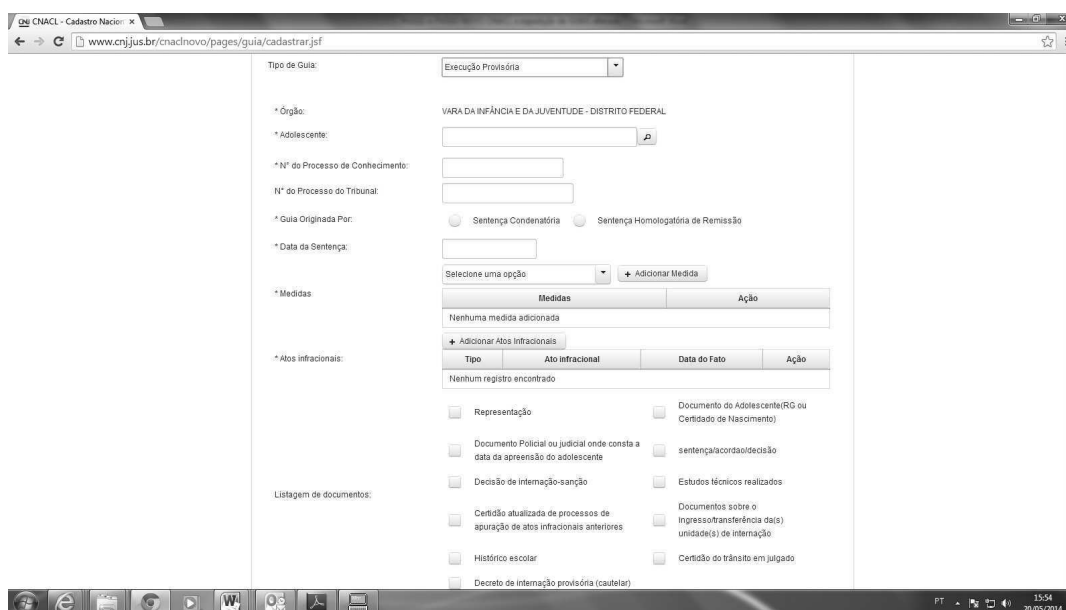
fls. 12

A guia de execução provisória de medida socioeducativa de internação, semiliberdade ou em meio aberto é a que se refere à aplicação de medida socioeducativa decretada por sentença **não transitada em julgado**.

Selecionar o tipo de guia: **Execução provisória**.



Pesquisado o adolescente, aparece a seguinte tela:



Constam como opções, em ***Guia originada por:** “sentença condenatória” ou “sentença/decisão homologatória de remissão”.

Em ***Medidas** seleciona-se uma das opções descritas – internação sem atividades externas; internação com atividades externas; semiliberdade; liberdade assistida; prestação de serviços à comunidade, obrigação de reparar o dano e advertência, após o que se deve clicar em **+adicionar medida**, sendo possível a cumulação de medidas.

É importante ressaltar que, conforme o disposto no artigo 38 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), **quando aplicadas de forma isolada, as medidas de advertência e reparação do dano são executadas nos próprios autos de conhecimento, não devendo ser extraída guia de execução**. Mas como é possível serem cumuladas com outras medidas, foram acrescentadas à listagem de opções para seleção.

Após, em **+ Adicionar atos infracionais**, abre-se a Tabela Unificada, devendo ser selecionado, dentro do título correspondente, qual o crime ao qual é análogo o ato infracional, e logo abaixo, se é consumado, tentado ou culposo. É possível voltar e adicionar mais atos infracionais, conforme o caso. Após, clicar em “vincular ato infracional”, situação em que se volta à tela anterior para continuar o preenchimento.

Por fim, são selecionados na lista existente os documentos que irão instruir a guia, conforme o tipo de guia a ser gerada no sistema e exigências de cada caso.

É necessário ressaltar que permanece a exigência de encaminhamento de outros documentos considerados pertinentes pela autoridade judicial, já que a relação existente na Resolução nº 165/2012 do CNJ é meramente exemplificativa.

Os documentos **NÃO** selecionados pelo usuário **NÃO** aparecerão na versão impressa da Guia.

GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA

fls. 14

A guia de execução definitiva de medida socioeducativa de internação, semiliberdade ou em meio aberto é a que se refere à aplicação de medidas socioeducativas decorrentes de **sentença ou acórdão transitado em julgado**.

Cabe ressaltar que a guia de execução provisória, quando existente, será convertida em guia de execução definitiva, mediante simples comunicação do trânsito em julgado pelo juízo do conhecimento, acompanhada dos documentos supramencionados, **devendo o juiz da execução atualizar a informação no sistema CNAEL, reimprimindo a guia**, conforme o disposto no art. 10, § 1º, da Resolução 165, alterada pela Resolução 191 do CNJ.

Nessa situação, caso existente a guia de execução provisória, após a pesquisa pelo nome do adolescente é necessário selecionar a guia de execução provisória existente para, só então, expedir a guia de execução definitiva, informando a data do trânsito em julgado. A operação é bastante simples.

Caso a sentença já tenha transitado em julgado e não tenha sido gerada guia de execução provisoriamente anteriormente, é possível expedir diretamente a guia de execução definitiva.

The screenshot shows the 'Cadastrar nova guia' (Register new guide) form in the CNAEL system. The form is titled 'Cadastrar nova guia' and is located at the URL 'www.cnj.jus.br/cnaelovo/pages/guia/cadastrar.jsf'. The form fields include:

- Tipo de Guia:** Execução Definitiva (selected)
- * Órgão:** VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL
- * Adolescente:** [Empty field]
- Guia:** A table with columns: Adolescente, Guia, Tipo, Processo, Vara. It shows 'Nenhum registro encontrado' (No records found).
- * N° do Processo de Conhecimento:** [Empty field]
- N° do Processo do Tribunal:** [Empty field]
- * Data do Trânsito em Julgado:** [Empty field]
- * Guia Originada Por:** Radio buttons for 'Sentença Condenatória' (selected) and 'Sentença Homologatória de Remissão'.
- * Data da Sentença:** [Empty field]
- * Medidas:** A dropdown menu 'Selecione uma opção' and a '+ Adicionar Medida' button. Below it, a table with columns 'Medidas' and 'Ação' shows 'Nenhuma medida adicionada' (No measures added).
- * Atos Infracionais:** A '+ Adicionar Atos Infracionais' button and a table with columns 'Tipo', 'Ato Infracional', 'Data do Fato', and 'Ação'. It shows 'Nenhum registro encontrado' (No records found).
- Documentos:** Checkboxes for 'Representação', 'Documento de Adolescente(RG ou Certificado de Nascimento)', and 'Documento Policial ou judicial onde consta a data do trânsito em julgado'.

Como diferencial em relação à guia de execução provisória, consta na Guia de execução Definitiva o campo ***Data do trânsito em julgado**, de preenchimento obrigatório.

No mais, são preenchidos os mesmos campos de ***Medidas**, ***Atos Infracionais** e ***Listagem de documentos**, à semelhança dos já descritos nas guias anteriores.

GUIA UNIFICADORA

A guia unificadora é aquela expedida pelo juiz da execução, com a finalidade de unificar duas ou mais guias de execução em face do mesmo adolescente, nos termos do art. 45 da lei n. 12.591/2012 (SINASE).

Na expedição dessa guia, devem ser selecionadas as guias de medidas socioeducativas já cadastradas, e que estão sendo unificadas pela decisão judicial, constando como diferenciais os campos ***Data da decisão de unificação de medidas**, e ainda a escolha da ***Medida resultante da unificação**.

No mais, o preenchimento é semelhante ao das demais guias já explicitadas.

Cadastrar nova guia

Tipo de Guia: Unificadora

* Órgão: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL

* Adolescente: [input field]

Guia: [table with columns: Adolescente, Guia, Tipo, Processo, Vara. Content: Nenhum registro encontrado]

Nº do Processo do Tribunal: [input field]

* Guia Originada Por: Decisão de Unificação de Medidas

* Data da Decisão de Unificação de Medidas: [input field]

* Medida Resultante da Unificação: Seleção uma opção [dropdown] + Adicionar Medida

Medidas	Ação
Nenhuma medida adicionada	

Listagem de documentos:

- Representação
- Documento Policial ou judicial onde consta a data da apreensão do adolescente
- Decisão de internação-sanção
- Histórico escolar
- Documento do Adolescente(RG ou Certidão de Nascimento)
- sentença/acordo/decisão
- Estudos técnicos realizados
- Documentos sobre o ingresso/transfêrencia da(s) unidade(s) de internação
- Certidão do trânsito em julgado

PT 16:03 20/02/2014

GUIA DE INTERNAÇÃO-SANÇÃO

A guia de execução de Internação-sanção é a que se refere o art. 122 , III do Estatuto da Criança e do adolescente, ou seja: é aplicada por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta, caso em que não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

Como diferenciais das demais guias, constam os campos ***Data da internação-sanção** e o ***Prazo (dias)**, este contado a partir da DECISÃO pela internação-sanção, e não da data de início desta medida sancionatória.

Cadastrar nova guia

Tipo de Guia: Internação-Sanção

* Órgão: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL

* Adolescente: [Campo de texto]

Guias

Adolescente	Guia	Tipo	Processo	Vara
Nenhum registro encontrado				

N° do Processo do Tribunal: [Campo de texto]

* Guia Originada Por: Decisão de Internação-Sanção

* Data da Decisão de Internação-Sanção: [Campo de texto]

* Prazo (dias): [Campo de texto]

Caso não seja informado o prazo, será considerado 90 dias

Selecione uma opção [Seta para baixo] + Adicionar Medida

Medidas	Ação
Nenhuma medida adicionada	
<input type="checkbox"/> Representação	<input type="checkbox"/> Documento do Adolescente(RG ou Carteira de Nascimento)
<input type="checkbox"/> Documento Policial ou judicial onde consta a data da apreensão do adolescente	<input type="checkbox"/> sentença/acórdão/decisão
<input type="checkbox"/> Decisão de internação-sanção	<input type="checkbox"/> Estudos técnicos realizados
<input type="checkbox"/> Certidão atualizada de processos de	<input type="checkbox"/> Documentos sobre o (processo/ação/feito de data)

Listagem de documentos:

PT 16:04 20/02/2014



Autos nº 0010941-24.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Circular, destinada aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude, assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e juventude, com cópia dos documentos de fls. 06-16, no sentido de observarem o teor da Resolução sob enfoque e os termos do parecer retro.

3. Expeça-se ofício à DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação-, com a urgência que o caso requer, a fim de que sejam criados e/ou modificados os nomes dos tipos de documentos e suas respectivas movimentações, como segue:

TIPO DE DOCUMENTO	MOVIMENTAÇÃO
Guia de internação provisória	Internação provisória
Guia de execução provisória	Execução provisória
Guia de execução definitiva	Execução definitiva
Guia de execução de internação sanção	Execução de internação sanção
Guia unificadora	Unificadora

4. Expeça-se ofício à Assessoria Técnica Correicional e ao Núcleo III deste e. Órgão correicional, com cópia do citado parecer e desta decisão, para ciência.

5. Oficie-se o DMF/CNJ, para ciência do parecer retro e desta decisão.

6. Com a resposta da DTI, retornem estes autos digitais ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**

Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br